

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM, ESTADO FEDERADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COOPMED

- **RN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rodrigues Alves, 800, SLJ ,03, Cond Ed. Tirol Business CE, Tirol, CEP 59020-200, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.380/0001-48, vem, respeitosamente, por intermédio dos seus bastantes procuradores e advogados, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao credenciamento por esta Comissão da empresa **GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.797.019/0001-79, com sede à Av. Deputado Aluizio Bezerra, nº 133, Centro – Espírito Santo/RN, o que faz com base nos fatos e fundamentos a seguir delineados.

01. Dos Fatos.

Inicialmente, a requerente observou que o mister da **GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** é a locação de mão-de-obra temporária, conforme é possível denotar do código da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) constante do Cartão CNPJ extraído junto à Receita Federal do Brasil.

Dito isso, é possível verificar que a empresa firma contratos de locação de mão-de-obra com terceiros, dentre os quais está o Município de Parnamirim/RN, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, de modo que são fornecidos profissionais médicos pediatras, ginecologistas, cirurgiões gerais, etc. Desse modo, é possível constatar que os profissionais possuem, em um primeiro momento, verdadeiro vínculo empregatício com a pessoa jurídica.

Vale ressaltar, nesse ponto que a requerente apresentou notícia de fato junto ao Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte, tendo em vista que chegou ao seu conhecimento que os médicos prestadores dos serviços da GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA são cooptados pela empresa como sócios ocultos e não como trabalhadores submetidos às leis trabalhistas vigentes, o que ocasionaria supressão de obrigações trabalhistas e tributárias.

De toda sorte, a fiscalização e apuração da questão supramencionada caberá aos órgãos competentes. Contudo, é preciso evidenciar que, conforme tornado público por esta Comissão de Credenciamento, a mencionada pessoa jurídica fora habilitada no credenciamento nº 001/2022/CEC/SESAD, o que, entretanto, não deve prosperar, conforme passará a demonstrar.

2. Da impossibilidade de credenciamento.

Nesses versos, é preciso evidenciar que a GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA é impedida licitar, visto que possui como sócia a pessoa jurídica LNJ GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA, que, por sua vez, também compõe o quadro societário da empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, conforme se observa do quadro societário de ambas as empresas.

Ocorre que a JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA está impedida licitar, de forma que a GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA também é afetada pelo impedimento, tendo em vista a identidade de sócio. Nesse sentido, é o teor da Lei nº 13.303/2016:

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

O impedimento pode ser verificado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
06.538.799/0001-50	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	-
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

Ocorrências

Tipo Ocorrência	Uasg/Entidade Sancionador(a)	Âmbito/Abrangência da Sanção	Prazo	Data Inicial	Data Final
Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO/RN	Órgão Sancionador	Determinado	14/12/2021	13/12/2023

Desse modo, é possível constatar que, conforme preleciona o artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, a GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA está impedida de licitar, posto que um de seus sócios compõe a sociedade de pessoa jurídica suspensa.

03. Dos Pedidos.

Diante do exposto, requer que esta Comissão Especial de Credenciamento inabilite a GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, credenciada no Edital De Credenciamento nº 001/2022/CEC/SESAD, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim.

Natal, 14 de novembro de 2022.

COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COOPMED – RN
CNPJ sob o nº 05.651.380/0001- 48



AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO FEDERADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COOPMED
- RN, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rodrigues Alves, 800, SLJ ,03, Cond Ed. Tirol Business CE, Tirol, CEP 59020-200, inscrita no CNPJ sob o n° 05.651.380/0001-48, neste ato representada por seu presidente, **VICTOR VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o n° 033.064.224-36, vem, respeitosamente, apresentar

NOTÍCIA DE FATO

acerca das atividades desenvolvidas pela **GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 24.797.019/0001-79, com sede à Av. Deputado Aluísio Bezerra, n° 133, Centro – Espírito Santo/RN, o que faz com base nos fatos e fundamentos a seguir delineados.

01. Dos Fatos.

Inicialmente, a requerente observou que o mister da GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA é a locação de mão-de-obra temporária, conforme é possível denotar do código da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) constante do Cartão CNPJ extraído junto à Receita Federal do Brasil.

Victor Vinícius de Almeida Ferreira
COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Hermes da Fonseca, 1396 - Tirol - CEP 59020-650 - Natal/RN
Fone/Fax: (84) 3401-5491 / 99662-6622 - email: gerencia@coopmedrn.org.br
CNPJ: 05.651.80/0001-48



COOPMED-RN

Dito isso, é possível verificar que a empresa firmou contratos de locação de mão-de-obra com terceiros, dentre os quais está a o Município de Parnamirim/RN, cujo objeto é a prestação de serviços médicos. Ressalta-se, inclusive, que mencionada avença foi firmada com dispensa de licitação. Nesse sentido, é o Contrato nº 066/22:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente documento obrigacional tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços médicos em regime de plantão de 12 (doze) horas, para atuação nas unidades e serviços de saúde componentes da Rede de Urgência e Emergência Município de Parnamirim/RN**, nas quantidades e especialidades contidas no ANEXO I deste contrato.

Para a atividade, são fornecidos profissionais médicos pediatras, ginecologistas, cirurgiões gerais, etc. Desse modo, é possível constatar que os profissionais possuem, em um primeiro momento, verdadeiro vínculo empregatício com a pessoa jurídica.

Vale ressaltar, nesse ponto, que a GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA é impedida licitar, visto que possui como sócia a pessoa jurídica LNJ GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA, que, por sua vez, também compõe o quadro societário da empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, conforme se observa do quadro societário de ambas as empresas.

Ocorre que a JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA está impedida licitar, de forma que a GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA também é afetada pelo impedimento, tendo em vista a identidade de sócio:


COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Hermes da Fonseca, 1396 - Tirol - CEP 59020-650 - Natal/RN

Fone/Fax: (84) 3401-5491 / 99662-6622 - email: gerencia@coopmedrn.org.br

CNPJ: 05.651.80/0001-48



COOPMED-RN

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

O impedimento pode ser verificado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:

Consultar Restrição Contratar Administração Pública						
Detalhar						
GNPJ	Razão Social	Nome Fantasia				
06.538.799/0001-50	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	-				
Situação	Situação Cadastral					
Idoneo	Credenciado					
Ocorrências						
Tipo Ocorrência	Uasg/Entidade Sancionador(a)	Âmbito/Abrangência da Sanção	Prazo	Data Inicial	Data Final	
Suspensão Temporária - Lei nº 8688/93, art. 87, inc. III	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO/RN	Órgão Sancionador	Determinado	14/12/2021	13/12/2023	

De toda forma, esta cooperativa foi informada de que os médicos prestadores dos serviços da GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA são cooptados pela empresa como sócios ocultos e não como trabalhadores submetidos às leis trabalhistas vigentes.

Trata-se, pois, de sociedade em conta de participação, cujo objetivo é reduzir a tributação que seria naturalmente aplicada. A realidade do vínculo empregatícios dos médicos tidos como sócios é, portanto, dissimulada pela empresa, a fim de se furta de suas obrigações tributárias.

Victor Vitorino de Almeida Ferreira
COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Hermes da Fonseca, 1396 - Tirol - CEP 59020-650 - Natal/RN

Fone/Fax: (84) 3401-5491 / 99662-6622 - email: gerencia@coopmedrn.org.br

CNPJ: 05.651.80/0001-48



02. Da simulação da sociedade.

Inicialmente, é preciso evidenciar que a GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA tem prestado serviços médicos a terceiros tomadores através da locação da mão-de-obra médica, conforme é possível depreender das atividades elencadas em seu contrato social e insculpidas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Como informado, os médicos, verdadeiros prestadores de serviço, ingressam a sociedade como sócios participantes, o que afasta a submissão das normas veiculadas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e o vínculo empregatício.

Ocorre, entretanto, que não se pode permitir que, de um lado, os médicos sejam sócios da empresa e, de outro, tenham a sua mão-de-obra locada para terceiros. Acerca da questão, a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, indica que locação de mão-de-obra é caracterizada com a disponibilidade aos terceiros tomadores de trabalhadores executores dos serviços:

Art. 112. O MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra, sob pena de exclusão do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 17, XII; art. 18-B)

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se cessão ou locação de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, para realização de serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, independentemente da natureza e da forma de contratação.

Outra não é a disciplina da Lei nº 8.212/91, que define a cessão de mão-de-obra como a disposição de trabalhadores segurados aos interesses da atividade fim dos terceiros tomadores, veja-se:

Victor Vinícius de Almeida Ferreira
COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Hermes da Fonseca, 1396 - Tirol - CEP 59020-650 - Natal/RN
Fone/Fax: (84) 3401-5491 / 99662-6622 - email: gerencia@coopmedrn.org.br
CNPJ: 05.651.80/0001-48



Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei.

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

Os sócios, por evidente, não podem ser a própria mão-de-obra locada, sob pena de se constatar, como é o caso em questão, verdadeira simulação de sociedade, com a finalidade de afastar os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da relação de emprego.

03. Da supressão dos tributos.

Diante dessa situação, é preciso evidenciar que os médicos tidos como sócios participantes são, em verdade, trabalhadores contratados, de forma que a sua inserção na sociedade ocorre com o único motivo de reduzir, indevidamente, os encargos tributários e obter vantagem financeira.

É sabido, nesse compasso, que as empresas que possuem empregados contratados devem recolher os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) conforme as alíquotas constantes da Portaria SEPRT nº 477, de 12 de janeiro de 2021:

Victor Viana e o Alameda Fonseca
COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Hermes da Fonseca, 1396 - Tirol - CEP 59020-650 - Natal/RN
Fone/Fax: (84) 3401-5491 / 99662-6622 - email: gerencia@coopmedrn.org.br
CNPJ: 05.651.80/0001-48



COOPMED-RN

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12 %
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

Mais que isso, o art. 22 da Lei nº 8.12/1991 definiu que as empresas devem recolher a contribuição previdenciária patronal com aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) sobre as remunerações pagas aos empregados:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: 6

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

- 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
- 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
- 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

Victor Vinícius de Oliveira Fereira
COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Hermes da Fonseca, 1396 - Tirol - CEP 59020-650 - Natal/RN

Fone/Fax: (84) 3401-5491 / 99662-6622 - email: gerencia@coopmedrn.org.br

CNPJ: 05.651.80/0001-48



COOPMED-RN

É certo, portanto, que, não sendo considerados empregados, a GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA não promove o recolhimento da aludida contribuição relativamente aos médicos prestadores de serviço.

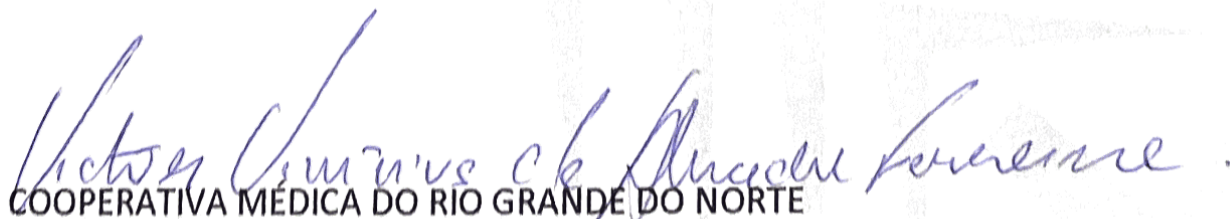
De igual maneira, inexistente recolhimento do Seguro Acidente de Trabalho (SAT), Salário Educação e demais contribuições ditas parafiscais (INCRA, SEBRAE, APEX, ABDI, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SENAT), que incidem sobre a folha de pagamento das empresas.

Além disso, são afastados da contabilidade da empresa, os encargos trabalhistas típicos da CLT, como é o caso do 13º salário, férias e FGTS, atualmente recolhido em 8% (oito por cento) do total da remuneração paga ao trabalhador.

Na prática, a GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA repassa aos médicos os valores dos serviços na forma de distribuição de lucros, o que, inclusive, não é alvo da incidência do imposto de renda na fonte da pessoa jurídica, conforme preleciona a Lei 9.249/1995:

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Essa sistemática é empregada tendo em vista que, aos olhos da legislação, os lucros são obtidos a partir da apuração da receita decrescida das despesas e dos tributos, que são tidos como anteriormente recolhidos.


COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Hermes da Fonseca, 1396 - Tirol - CEP 59020-650 - Natal/RN
Fone/Fax: (84) 3401-5491 / 99662-6622 - email: gerencia@coopmedrn.org.br
CNPJ: 05.651.80/0001-48



COOPMED-RN


Desse modo, é possível constatar que a carga tributária e os encargos trabalhistas são gravemente suprimidos, ao fundamento de que o vínculo trabalhista, exigido, inclusive, para a atividade de locação de mão-de-obra, é coberto, indevidamente, pelo véu de sociedade.

04. Dos Pedidos.

Diante do exposto, requer que o Ministério Público do Trabalho, no exercício de sua função fiscalizadora do cumprimento dos direitos trabalhistas, notifique a empresa GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA para que informe a relação jurídica mantida com os médicos colaboradores e prestadores de serviço, bem como para que, constatada as irregularidades discutidas na presente notícia de fato, promova a devida adequação à legislação celetista, a fim de realizar a correta apuração e recolhimento dos encargos tributários e trabalhistas.

Natal, 01 de novembro de 2022.

COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COOPMED – RN
CNPJ sob o nº 05.651.380/0001- 48


COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Hermes da Fonseca, 1396 - Tirol - CEP 59020-650 - Natal/RN
Fone/Fax: (84) 3401-5491 / 99662-6622 - email: gerencia@coopmedrn.org.br
CNPJ: 05.651.80/0001-48

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.797.019/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2016
NOME EMPRESARIAL GROUPMED SERVICOS DE SAUDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DEPUTADO ALUIZIO BEZERRA	NÚMERO 133	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPIRITO SANTO	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATOS02@GROUPMED.COM.BR	TELEFONE (84) 3221-3264		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/10/2022** às **15:20:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.797.019/0001-79
NOME EMPRESARIAL:	GROUPMED SERVICOS DE SAUDE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LNJ GESTAO DE PATRIMONIO LTDA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RENATO MEDEIROS CANTIDIO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/10/2022 às 15:21 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.538.799/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LNJ GESTAO DE PATRIMONIO LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RAUL ORLANDO JUSTIZ GONZALEZ	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAUL ORLANDO JUSTIZ GONZALEZ
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/10/2022 às 15:27 (data e hora de Brasília).



FAUSTO
ADVOGADOS

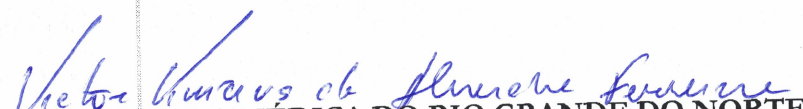
PROCURAÇÃO PARTICULAR AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPMED-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.651.380/0001-48, com sede na Av. Hermes da Fonseca, nº 1396, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-650, neste ato representado por seu presidente **VICTOR VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.064.224-36.

OUTORGADO: VANILDO CUNHA FAUSTO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/RN sob o nº 5.451, **JANAÍNA AQUINO RAMOS**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/RN sob o nº 5.332, **FELIPE FAGNER BARROS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/RN sob o nº 10872, **ANDREIA CUNHA FAUSTO DE MEDEIROS**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/RN sob o nº 7.266, **FERNANDA AMARAL MONTENEGRO VILLAR RAMALHO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RN sob o nº 6156-A e **FAUSTO ADVOGADOS**, sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB/RN sob o nº 430, com sede na Rua Jaguarari, nº 2555, Lagoa Nova, Natal, estado federado do Rio Grande do Norte, onde receberão as intimações/notificações de praxe.

PODERES: Para o foro em geral, das cláusulas **AD JUDICIA ET EXTRA**, e os especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, declarar hipossuficiência ou prestar outras declarações, bem como substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, para que possam defender os interesses e direitos do Outorgante.

Natal/RN, 30 de março de 2021.


COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPMED-RN
CNPJ sob o nº 05.651.380/0001-48
VICTOR VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA
CPF/MF n.º 033.064.224-36

Protocolo de Envio de Solicitação de Juntada de Documento

Protocolo: **05658521889490**

Data/hora do envio: **03/11/2022 11:21:54**

Processo/Procedimento: **10265.454325/2022-75**

Solicitante: **05.651.380/0001-48 - COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN**

Relação do Solicitante com o processo: **Interessado Principal**

Responsável pelo Envio: **05.651.380/0001-48 - COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN**

Perfil do Responsável pelo Envio: **Titular**

A solicitação de juntada de documento foi enviada com sucesso. A solicitação será analisada e o resultado da análise será enviado para a Caixa Postal do contribuinte e/ou seu representante legal, no e-CAC.

Acompanhe o resultado da avaliação da sua solicitação na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Através do app e-Processo, você pode também consultar as informações e acompanhar o andamento desse Processo, bem como consultar os documentos e solicitar juntada de documentos. O app e-Processo está disponível para dispositivos móveis nas lojas de aplicativos Google Play Store, para o sistema Android, e Apple Store, para o sistema iOS.

